



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

OFICIO/GAB/PM/Nº032/2024

Monte do Carmo - TO, 07 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON NERES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte do Carmo - TO

RECEBEMOS
Em 07/02/24
[Assinatura]
Assinatura

Ementa: Projeto de Lei para apreciação e votação

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para tramitação, apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Municipal:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO”

Esperamos contar com o interesse público e apoio na apreciação do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 26/02/24

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

RECEBEMOS

Em 07/02/24

Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 26/02/24


Presidente

“CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, aprovou e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal** no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município de Monte do Carmo, que será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Será criada 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Contratação, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será reajustado anualmente conforme - INPC, que deverá agir tanto nos processos da Prefeitura, quanto dos fundos municipais.

I – Os Agentes de Contratação devem possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou ter formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e/ou entidade privada reconhecida para tanto;

II - Não poderão exercer o cargo de Agente de Contratação aqueles que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

Art. 2º - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Art. 3º - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com


Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com os órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021.

Art. 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Administração, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, quando necessário.

Art. 7º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta Lei, serão reguladas por decreto.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 07 dias de fevereiro de 2024.


Jefferson Neres de Carvalho
Vice da Câmara de Vereadores
CPF: 019.109.921-00


Arquivarde Avelino Ribeiro
Prefeito

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo